

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011374/2025-04**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS	2100.01.0011374/2025-04	Núcleo de Apoio Regional de Serro/URFBio Jequitinhonha/IEF	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Mineração Córrego Novo Ltda		CPF/CNPJ: 14.748 17	
Endereço: Avenida Francisco Sá, 557, Letra B.		Bairro: Dom João	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Andre Luiz Cruz		CPF/CNPJ: 073.714.	
Endereço: Rua Pedro Duarte, 572, CS.		Bairro: Santo Inacio	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Corrego Novo		Área Total (ha): 718,	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.628, Livro 2, CRI de Diamantina.		Município/UF: Diam	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-8D6A.15AE.3FBD.46D3.99BD.22A1.37F8.CBBE.			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção		Quantidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		6,8139	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,4823	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		51/0,1971	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado à área	Especificação		
Mineração	A-02-07-0 (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento)		
		7,49	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	7,4933	Cerrado <i>stricto sensu</i>	Inicial
Total:	7,4933	–	Total:
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	119,5737	
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	7,7643	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>			

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 16/04/2026

Validade: **concomitante com a Licença de Operação em Caráter Corretivo nº 321, à partir da data de sua emissão, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto 47.749/2019.**

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	625.539	8.005.014
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	625.528	8.004.886
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	625.257	8.006.111

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Medidas mitigadoras:**

- Promover DDS - Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover a fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Adotar cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso.

**Medidas Compensatórias:****Pela intervenção em área de preservação permanente**

Considerando que ocorrerá intervenção ambiental em 0,4823 hectares de APP e, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.479/19, a compensação por intervenção em APP de proporção de 1:1. Foi proposta a compensação pela intervenção em APP degradada e com área de 0,5147 hectares, portanto maior que o mínimo necessário. Portanto a proposta atende aos requisitos ambientais e legais.

**Pela supressão de espécies protegidas**

Na área requerida foram identificados 16 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, conforme censo florestal elaborado para subsidiar a análise do requerimento de intervenção ambiental referida espécie é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para compensação da supressão dos indivíduos imunes foi adotada a compensação pecuniária conforme previsão legal que estabelece o recolhimento de 100 Ufemgs (centavos Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, totalizando 16 Ufemgs.

**Pela supressão de Espécie Ameaçada de Extinção**

No Inventário Florestal arbustivo-arbóreo foram registrados 17 indivíduos de *Lychnophora villosissima* (Paineira) na gleba Cerrado rupestre em regeneração com diâmetro : peito (DAP) de pelo menos 5,0 cm.

Foi proposta a compensação através do plantio de 425 mudas de outras espécies que sejam adequadas segundo a norma em uma área de 0,2550 hectares.

O Projeto de Compensação Florestal (134416845) foi elaborado pelo Técnico em Gestão Ambiental Gustavo Vinicius Silva Campos, CREA MG 0173417/D, ART MG202 (110979169).

Portanto, considerando o artigo 73º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e as informações apresentadas no estudo, a proposta atende aos requisitos ambientais e legais.

**- Compensação Ambiental Florestal Minerária:**

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa condicionada à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.892/2020 a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) vinculada à Diretoria de Unidades de Conservação (DIUC) no IEF, tem como atribuição apoiar e coordenar as ações relativas às compensações ambientais previstas no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Por sua vez, o Núcleo de Biodiversidade (NUBio), vinculado à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio), é o setor que possui a prerrogativa para formalizar e analisar os processos administrativos da compensação minerária.

Para o cumprimento da compensação florestal de empreendimentos minerários, se faz necessário a apresentação de proposta pelo empreendedor, com toda a documentação seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017 e pela Portaria IEF nº 77/2020.

**12. OBSERVAÇÃO**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP	Durante a v DA
2	Executar o Plano de Resgate da Flora Ameaçada de Extinção; 108 indivíduos de <i>Lychnophora vilosissima</i> (Paineira), localizados nas coordenadas UTM SIRGAS2000 23K X1: 625.231 / Y1: 8.006.279; X2: 625.236 / Y2: 8.006.276; X3: 625.242 / Y3: 8.006.130; X4: 625.238 / Y4: 8.006.129 conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Confi cronogr exec aprese
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando o sucesso do resgate, salvamento e reintrodução do indivíduo da flora ameaçado de extinção presente na área de intervenção autorizada a que se refere a Condicionante 2.	Confi cronogr exec aprese
4	Em caso de perda/morte de indivíduos resgatados deverá ser executada a compensação ambiental na modalidade de <b>plantio</b> , através do plantio de 2.700 indivíduos da espécies nativas da região em uma área de 1,62 ha na Fazenda Córrego Novo, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K X1: 625.132 / Y1: 8.006.246; X2: 625.119 / Y2: 8.006.153; X3: 625.210 / Y3: 8.006.113; X4: 625.304 / Y4: 8.006.162; X5: 625.268 / Y5: 8.006.273.	Confi cronogr exec aprese
5	Executar o PRADA referente a compensação ambiental pela supressão de 17 indivíduos de <i>Lychnophora vilosissima</i> (Paineira), na modalidade de <b>plantio</b> , através do plantio de 425 indivíduos da espécies nativas da região em uma área de 0,255 ha, na Fazenda Córrego Novo, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K X1: 625.236 / Y1: 8.006.275; X2: 625.253 / Y2: 8.006.265; X3: 625.261 / Y3: 8.006.139; X4: 625.242 / Y4: 8.006.130. Todas os indivíduos deverão ser georreferenciados.	Confi cronogr exec aprese
6	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir d da.
7	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 4, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a vigência d no mínim
8	Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 20.922 de 2013, e Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.	120 dias e da vigênc
9	Apresentar o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCF firmado pelo empreendedor.	30 dias assinatur
10	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) referente a compensação ambiental pela intervenção em APP, na modalidade de <b>recuperação de área degradada através de plantio e regeneração natural induzida</b> , em uma área de 0,5147 ha, na <b>Fazenda Córrego Novo</b> , entre as coordenadas do Polígono 01 UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 626.185 / Y: 8.004.568; 2 – X: 626.204 / Y: 8.004.566; 3 – X: 626.209 / Y: 8.004.542; 4 – X: 626.199 / Y: 8.004.538 e Polígono 02 UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 626.264 / Y: 8.004.474; 2 – X: 626.337 / Y: 8.004.297; 3 – X: 626.307 / Y: 8.004.297; 4 – X: 626.243 / Y: 8.004.462.	Confi cronogr exec aprese
11	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PTRF os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir d da.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no cultivo agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 16/04/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137508735** e o código CRC **A6E88312**.